



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 844/2017, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**ALTERA O ARTIGO SEGUNDO DA LEI 824/2017.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ES** no uso de suas atribuições, especialmente constantes no § 7 do art. 51 da Lei de nº 46, o Prefeito vetou integralmente, o plenário rejeitou o veto, sendo a proposição novamente enviada ao Prefeito Municipal que se recusou a promulga-la, e assim promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o **Art. 2º.** da Lei n.º 824/2017, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 2º.** Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a contratar, com os agentes de integração ou diretamente com as instituições de ensino, estagiários de nível fundamental, médio, técnico, jovens e adultos, superior e pós-graduação regularmente matriculados para atuarem nos diversos setores do Poder Legislativo.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Casa Legislativa Waldemiro Seibel, 11 de dezembro de 2017.**

**GILSON GOMES JUNIOR  
Presidente da Câmara Municipal**